

CONTRATO COM A EMPRESA “ETNAGA – CONSULTORES SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, LDA”, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – “GESTÃO DE BILHETEIRA ELETRÓNICA (BILHETEIRAS LOCAIS, PONTOS DE VENDA AUTORIZADOS E VENDAS INTERNET) PARA A REALIZAÇÃO DA FATACIL 2026, FATACIL 2027 E EVENTOS CULTURIAS, PELO PERÍODO DE DOIS ANOS”.

VALOR DO ATO – 74.750,00€

CONTRATO N.º 196/2026

Celebram o presente contrato, em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas qualificadas, os seguintes outorgantes: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

MUNICÍPIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pela sua Vereadora, **ANA CRISTINA TIAGO MARTINS**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes delegados para o ato que lhe são conferidos por via do despacho n.º229/DA/2025, de 5 de novembro, publicado através do Edital n.º 137/2025.-----

SEGUNDO OUTORGANTE: -----

ETNAGA – CONSULTORES SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, LDA, com sede social na Rua Cesário Verde n.º 35 E no concelho de Oeiras, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o número único de matrícula e identificação fiscal 502669730 e o capital social de 5.000,00€, neste ato representada por **Rita Susana de Oliveira Nuno** titular do cartão de cidadão com o n.º [REDACTED] e número de identificação fiscal [REDACTED] com poderes para o ato conforme consta da certidão permanente e procuração apresentadas.-----

Considerando que: -----

- A.** O **MUNICÍPIO DE LAGOA** promoveu um procedimento por Consulta Prévia com a referência 2026/300.10.005/555 para a prestação de serviços para **“GESTÃO DE BILHETEIRA ELETRÓNICA (BILHETEIRAS LOCAIS, PONTOS DE VENDA AUTORIZADOS E VENDAS INTERNET) PARA A REALIZAÇÃO DA FATACIL 2026, FATACIL 2027 E EVENTOS CULTURIAS, PELO PERÍODO DE DOIS ANOS”**; -----
- B.** O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por despacho datado de 13 de maio de 2026 da Sr.ª Vereadora Ana Martins no uso de competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, conforme despacho n.º 229/DA/2025, de 5 de novembro; -----

- C. Os encargos resultantes deste contrato compreendem compromissos plurianuais autorizados por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de 25 de maio de 2026, no exercício de competência delegada em si pela Assembleia Municipal por deliberação de 26 de novembro de 2025; -----
- D. A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 0102/020224; -----
- E. A aquisição de serviços foi adjudicada em 6 de julho de 2026, assim como foi aprovada a minuta do contrato; -----
- F. A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do contrato em 16 de julho de 2026; -----
- G. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foram emitidos os números sequenciais de compromisso **148153; 148154; 148155; 148156**. -----

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de aquisição de serviços, adiante somente designado por "Contrato", de acordo com as Cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do Contrato)

1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços "**GESTÃO DE BILHETEIRA ELETRÓNICA (BILHETEIRAS LOCAIS, PONTOS DE VENDA AUTORIZADOS E VENDAS INTERNET) PARA A REALIZAÇÃO DA FATACIL 2026, FATACIL 2027 E EVENTOS CULTURIAS, PELO PERÍODO DE DOIS ANOS**", nos termos melhor identificados nas peças do procedimento. -----
2. Para além do disposto no Contrato, a presente prestação de serviços reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem o processo de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos integrantes do presente contrato. -----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo de vigência)

1. O prazo de execução da prestação de serviços objeto do presente contrato é de 2 (dois) anos. -----
2. O contrato será publicado no portal dos contratos públicos, sendo condição de eficácia do mesmo. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

(Preço contratual)

1. O preço contratual é de **74.750,00€** (setenta e quatro mil setecentos e cinquenta euros) acrescido de Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 23%, repartidos nos seguintes termos: -----
- a) **No ano de 2026** o valor de 35.250,00€ (trinta e cinco mil duzentos e cinquenta euros); -----
 - b) **No ano de 2027** o valor de 37.100,00€ (trinta e sete mil e cem euros); -----
 - c) **No ano de 2028** o valor de 2.400,00€ (dois mil e quatrocentos euros), -----
2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público. -----

CLÁUSULA QUARTA **(Obrigações Principais)**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e respetivos anexos, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais: -----
- a) Prestação de serviços através de plataforma eletrónica (WEB), para a comercialização dos Bilhetes para os eventos culturais, nos vários pontos de venda (bilheteiras locais, pontos de venda aderentes e Internet);-----
 - b) Formação de Bilheteira e de BackOffice com a duração mínima de 3 horas, destinada a operadores e técnicos responsáveis pela gestão e configuração de espetáculos; -----
 - c) Garantir os serviços de assistência técnica necessários ao funcionamento da bilheteira eletrónica, disponibilizando para o efeito um serviço de Helpdesk, 24 horas por dia, 7 dias por semana, que se traduz no apoio direto aos utilizadores da aplicação sempre que necessário, incluindo à visualização remota das ações que os utilizadores assistidos estão a executar; -----
 - d) Garantir o fornecimento dos consumíveis (bilhetes térmicos, caixas de rolos de talões térmicos, Fitas ZEBRA monocromático Preto, cartões PVC, etc.); -----
 - e) Disponibilizar os equipamentos e prestar os serviços de assistência necessários à realização do evento "Fatacil" (Edição de 2026 e 2027), nomeadamente, para cada uma das Edições; -----
 - Formação de Bilheteira (aprox. 1:30H), via ZOOM;
 - Aluguer de **1 Kit** de Bilheteira (até 60 dias), que inclui: Licença de Software de Bilheteira, Computador Portátil, Impressora de Bilhetes, Impressora de Talões, Display de Cliente, e Gaveta de Dinheiro; -----
 - Aluguer de **16 Kit's** de Bilheteira (até 12 dias), que inclui: Licença de Software de Bilheteira, Computador Portátil, Impressora de Talões, Display de Cliente, e Gaveta de Dinheiro; -----
 - Aluguer de **20 PDA's** (até 12 dias); -----
 - **Acompanhamento Técnico** - Deslocação, Formação e Apoio na Instalação Técnica da Bilheteira e Configuração de rede nos PDA's (Acompanhamento In Loco durante a FATACIL por 2 técnicos - total de 187 horas; -----

- **Consumíveis** – Fornecimento de 50.000 Bilhetes Térmicos, 20 Caixas de 5 rolos (80x60x11) de talões térmicos, 20 rolos de pulseiras térmicas (aprox. 7000 pulseiras), 6 Fitas ZEBRA monocromático Preto (2000 impressões por fita), e 1 Caixa de 6.000 Cartões brancos PVC; -----
- f) Disponibilizar uma área da **Plataforma** para a promoção de Eventos através da inserção de conteúdos próprios e gestão de todas as operações inerentes à comercialização dos Bilhetes e dos Produtos através de **Pontos de Venda Próprios**; -----
- g) Deverão ainda cumprir todos os requisitos elencados no “Anexo 1 – Características Técnicas” do Caderno de Encargos; -----
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

CLÁUSULA QUINTA

(Caução)

Atento o valor contratual não é exigível caução, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação. -----

CLÁUSULA SEXTA

(Condições de pagamento)

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário. -----
2. As faturas emitidas serão remetidas pelo adjudicatário através de correio digital para contabilidade@cm-lagoa.pt. -----
3. O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo gestor do contrato. -----
4. As faturas apresentadas pela execução da prestação de serviços, objeto deste Contrato, deverão fazer a referência ao número do sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua execução e ser remetidas em suporte eletrónico. -----
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

(Revisão de preços)

O preço da prestação de serviços é fixo e não sujeito a revisão de preços. -----

CLÁUSULA OITAVA

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

A cessão da posição contratual cumpre o regime jurídico vigente nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

CLÁUSULA NONA

(Sanções contratuais)

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, previstas nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA DÉCIMA

(Alterações ao contrato)

Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas.-----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Deveres de informação)

Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Dever de Sigilo)

1. O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo. ---
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Gestor do contrato)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestor do contrato [REDACTED], tendo como função o acompanhamento da sua execução. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Legislação Aplicável e Foro competente)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no Caderno de Encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes. -----
2. Para resolução de todos os litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados: -----

1. Certidão comprovativa de regularidade tributária emitida pela Autoridade Tributária; -----
2. Certidão comprovativa de regularidade contributiva emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP; -----
3. Certificado dos Registos Criminais da empresa e representante legal; -----
4. Declaração conforme modelo do anexo II do CCP; -----
5. Declaração de aceitação do Código de Conduta do Município de Lagoa. -----

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de certificado digital qualificada por ambos os outorgantes, nos termos e para efeitos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura. -----

Fazem parte do contrato: o Caderno de Encargos, a proposta e declaração de aceitação do Código de Conduta do Município de Lagoa.

O Primeiro Outorgante

Assinado por: **ANA CRISTINA TIAGO MARTINS**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2026.07.16 17:43:51+01'00'
Certificado por: **SCAP Autárquico – Administração Eleitoral**
Atributos certificados: **Vereador da Câmara Municipal de Lagoa**



O Segundo Outorgante

Assinado por: **RITA SUSANA DE OLIVEIRA NUNO**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2026.07.17 14:21:04+01'00'



